



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 950/2021  
PROJETO DE LEI Nº 3.178/2021  
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO**

**Altera a Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro  
de 2010, e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 3º, V, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º São subordinados à Presidência do Tribunal de Justiça:  
(...)  
V – a Gerência de Auditoria Interna;”*

**Art. 2º** A Seção V, do capítulo III, do Título I, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, e o seu art. 8º, passam a vigorar com a seguinte redação:

***“Seção V  
Da Gerência de Auditoria Interna***

*Art. 8º A auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria com objetivo de agregar valor às operações da organização, de modo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.*

*Parágrafo único. Em função das suas atribuições precípua, é vedado à Gerência de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.”*

**Art. 3º** Ficam acrescentados os arts. 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E e 8º-F à Seção V, do Capítulo III, do Título I, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010:

*“Art. 8º-A. À Gerência de Auditoria Interna incumbe:*

*I – elaborar, submeter à aprovação do presidente e executar o plano de auditoria de longo prazo, plano anual de auditoria interna e o plano anual de capacitação de auditoria;*

*II – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;*

*III – examinar a conformidade da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial;*

*IV – acompanhar e avaliar os programas de gestão;*

*V – verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos de gestão e avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficácia das ações administrativas, relativas à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nas unidades próprias;*

*VI – emitir certificado de auditoria com base em relatórios apresentados pelas unidades organizacionais, atestar a regularidade ou irregularidade de prestações de contas de ordenadores de despesas e responsáveis por bens patrimoniais e de almoxarifado, assim como de tomadas de contas de responsáveis pelo desaparecimento de bens;*

*VII – examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidades de direito privado;*

*VIII – apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado, zelar pelo saneamento dos processos que devam ser submetidos ao seu exame e observar o cumprimento de suas determinações e recomendações;*

*IX – orientar, através de consultorias, as demais unidades na prática de atos administrativos para assegurar a eficiência, eficácia e conformidade regulatória;*

*X – propor diretrizes, princípios e conceitos, mediante normas técnicas aplicadas à governança, gestão de riscos e controle interno, visando à qualidade e integração dos procedimentos de controle;*

*XI – instituir e manter programa de qualidade de auditoria que contemple a atividade de auditoria interna em toda a sua extensão;*

*XII – propor e executar o estatuto e referencial técnico de auditoria interna;*

*XIII – remeter ao Tribunal Pleno o relatório anual de auditoria, exercidas até o final do mês de julho de cada ano, para que o colegiado delibere sobre a atuação do órgão de auditoria interna;*

*XIV – após a deliberação prevista no inciso anterior, divulgar o relatório anual das atividades de auditoria interna na página oficial do tribunal na internet.*

*Art. 8º-B A Gerência de Auditoria Interna reportar-se-á:*

*I – funcionalmente, ao plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas; e*

*II – administrativamente, ao presidente do Tribunal de Justiça da Paraíba.*

*Art. 8º-C O dirigente da Gerência de Auditoria Interna será nomeado para mandato de 2 (dois) anos, a começar no início do segundo ano de exercício do presidente do tribunal, com possibilidade de duas reconduções, mediante atos específicos.*

*Art. 8º-D A destituição de dirigente da Gerência de Auditoria Interna, antes do prazo previsto no artigo anterior, somente se dará após aprovação pelo plenário do Tribunal de Justiça da Paraíba, facultada a oitiva prévia do dirigente.*

*Parágrafo único. O exercício do cargo ou função comissionada em complementação ao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para fins do prazo previsto no art. 8º-C.*

*Art. 8º-E É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente da Gerência de Auditoria Interna, desde que cumprido interstício de 2 (dois) anos.*

*Art. 8º-F É vedada a designação para exercício de cargo ou função comissionada, na Gerência de Auditoria Interna de que trata esta Lei, de pessoas que tenham sido, nos últimos 5 (cinco) anos:*

*I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva do Tribunal de Contas;*

*II – punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, em processo disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e*

*III – condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou na forma da lei:*

*a) pela prática de improbidade administrativa; ou*

*b) em sede de processo criminal.*

*Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade de aprovação de que trata o art. 8º-D, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do caput deste artigo.”*

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de setembro de 2021.

**ADRIANO GALDINO**  
**Presidente**

